



# REVISTA CRITICAL CARE SCIENCE

## REGIMENTO

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - A Revista Critical Care Science (CCS) é o órgão de divulgação científica da Associação Brasileira de Medicina Intensiva (AMIB) e da Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos (SPCI) e destina-se a publicar artigos de interesse para o exercício da Terapia Intensiva.

Parágrafo primeiro. A CCS reger-se-á conforme as normas estabelecidas nesse regimento, tendo assegurada sua autonomia e independência, no que se refere aos aspectos técnicos da seleção e publicação dos temas relativos aos artigos científicos.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** - O Conselho Editorial (CE) será composto por um editor chefe (01); até cinco (05) editores associados, devendo pelo menos um (01) desses ser médico intensivista pediátrico e um (01) médico intensivista de Portugal; editores de sessão e Conselho Consultivo da CCS.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo da CCS será composto pelos últimos cinco ex Editores-chefes da revista.

Parágrafo segundo. Todos os componentes do CE deverão ostentar o Título de Especialista em Medicina Intensiva ou seu equivalente em Portugal.

**Art 3º** - O Corpo Editorial será composto por profissionais de saúde atuantes na área de terapia intensiva com inequívoca formação científica e experiência na produção de conhecimento, indicados pelo Conselho Editorial.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO SELETIVO PARA EDITOR-CHEFE

**Art. 4º** - A CCS terá um Editor-chefe que formará um Conselho Editorial independente, selecionado em processo estruturado conforme artigo 4º desse regimento, para atuar por um período de quatro (04) anos, com homologação a cada dois (02) anos pela Diretoria Executiva da AMIB, de acordo com seu desempenho e resultados.

Parágrafo primeiro. Em caso de não homologação pela Diretoria Executiva, o Editor-chefe poderá solicitar a avaliação de seu desempenho e do Conselho Editorial por uma comissão com constituição idêntica ao artigo 4º, do processo seletivo para Editor-chefe da CCS, que poderá reconduzir o Editor-chefe ou acompanhar a não homologação da Diretoria Executiva e abrir novo processo seletivo.

**Art. 5º** - O Editor-Chefe será selecionado por Comissão responsável para esta específica tarefa, com a seguinte composição:

**ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA - AMIB**  
Rua Arminda, 93 7º andar Vila Olímpia, São Paulo-SP 04545-100  
Tel. (11) 5089-2642 [www.amib.org.br](http://www.amib.org.br) [associados@amib.org.br](mailto:associados@amib.org.br)





- I. um membro da Diretoria Executiva da AMIB;
- II. um membro da Diretoria Executiva da SPCI;
- III. o editor chefe que deixará o cargo;
- IV. dois membros do atual Corpo Editorial indicados após consulta aos membros do mesmo;
- V. um representante indicado pela Diretoria Executiva futura;
- VI. um professor de medicina ou pesquisador com produção científica na área de medicina intensiva, desvinculado da diretoria da AMIB e do Conselho Editorial da CCS.

**Parágrafo primeiro.**

O processo seletivo deve ocorrer no primeiro semestre do último ano de mandato do editor chefe atual de forma a permitir a gestão da revista pelos dois editores por pelo menos 6 meses.

**Parágrafo segundo.**

O processo seletivo será anunciado no site da AMIB e da SPCI e será divulgado por meio eletrônico para todos os associados. Os candidatos interessados deverão enviar carta ou e-mail a Diretoria da AMIB formalizando sua inscrição. A AMIB deverá confirmar por meio eletrônico o recebimento da mesma.

**Parágrafo terceiro.**

O processo seletivo deverá ser composto de 4 fases descritas abaixo. Essas fases devem ser anunciadas no site da AMIB e SPCI e na comunicação aos associados. A divulgação do resultado deve ser publicada no site da AMIB e da SPCI.

DESCRIÇÃO (FASES)	PERÍODO
• <b>Fase I</b> – Definição da Comissão de Seleção	1 semana
• <b>Fase II</b> – Inscrição e homologação dos candidatos a Editor-Chefe	30 dias
• <b>Fase III</b> – Escolha do Editor pela Comissão	15 dias
• <b>Fase IV</b> – Divulgação do resultado	-

**Art. 6º** - O candidato a Editor-chefe deve, obrigatoriamente:

- I. ser detentor do Título de Especialista em Medicina Intensiva ou seu equivalente em Portugal e ser sócio quite da AMIB ou SPCI, há pelo menos 3 anos;
- II. ter *Curriculum Vitae* (CV) atualizado nos últimos cinco (05) anos, na plataforma Lattes, ou seu equivalente em Portugal,
- III. apresentar relação onde constem os editores associados e editores de sessão que farão parte da equipe;
- IV. apresentar correspondência à Diretoria da AMIB e SPCI, referindo os motivos da candidatura e explicitando sua concordância em desenvolver esta atividade de acordo com as atribuições e deveres previstos no regimento vigente da CCS, juntamente com uma proposta administrativa e científica para a CCS para os próximos 4 anos.



**Art. 7º** - A seleção far-se-á analisando os seguintes critérios:

- I. a liderança e a capacidade de trabalho em equipe;
- II. a qualificação dos Editores Associados;
- III. as atividades associativas onde tenha desenvolvido cargo de liderança;
- IV. a proposta de trabalho administrativo e científico;
- V. a análise do CV, considerando: publicações na área de medicina intensiva nos últimos cinco (05) anos; publicações na revista nos últimos cinco (05) anos; revisões para a CCS os últimos dois (02) anos; experiência como editor de revista científica, e experiência como revisor em revista científica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO EDITOR-CHEFE**

**Art. 8º** - Compete ao Editor-chefe indicar todos os editores, tanto associados como de sessão.

**Art. 9º** - Compete ao Editor-chefe administrar a redação da Revista e fixar, juntamente com os demais componentes do CE, a política editorial.

**Art. 10º** - Compete ao Editor-chefe receber, apreciar e coordenar a revisão e decidir quanto à publicação dos artigos submetidos à Revista.

**Art. 11º** - Compete ao Editor-chefe estabelecer o planejamento gráfico da Revista, respeitadas as disposições desse Regimento.

**Art. 12º** - Compete ao Editor-chefe representar a CCS junto aos órgãos nacionais e internacionais ligados à editoração, indexação e cadastramento de periódicos científicos, bem como aos editores de outras publicações congêneres.

**Art. 13º** - Compete ao Editor-chefe convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CE da CCS.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO EDITORIAL**

**Art. 14º** - O Conselho Editorial deverá se reunir, com qualquer número, pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente durante o Congresso Brasileiro de Medicina Intensiva, para apreciar a política editorial da Revista.

**Art. 15º** - Compete aos Editores contribuir para o estabelecimento da política editorial, participando das reuniões do Conselho Editorial da CCS.

**Art. 16º** - Compete aos Editores assessorar o Editor-Chefe em todas as funções previstas no Capítulo IV.

**Art. 17º** - Compete aos Editores executar, por delegação do Editor-Chefe, as suas funções, em caráter parcial ou temporário.

**Art 18º** - Compete aos Editores escolher os membros do Corpo Editorial.

Parágrafo primeiro - A permanência de membros do corpo editorial anterior fica a critério do Conselho Editorial escolhido para determinada gestão. A mesma deve ser norteadada pelos seguintes quesitos: publicação de pelo menos um artigo original, artigo de revisão, comentário ou editorial na revista a cada 2 anos e participação ativa no processo de revisão de artigos.

**ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA - AMIB**  
Rua Arminda, 93 7º andar Vila Olímpia, São Paulo-SP 04545-100  
Tel. (11) 5089-2642 [www.amib.org.br](http://www.amib.org.br) [associados@amib.org.br](mailto:associados@amib.org.br)





**Art 19º** - O Conselho Consultivo da CCS, como parte integrante do Conselho Editorial, tem o papel de aconselhar, utilizando sua experiência passada na condução da revista.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 20º** - Anualmente, durante o Congresso Brasileiro de Medicina Intensiva (CBMI), haverá uma reunião ordinária do Corpo Editorial, juntamente com o Conselho Editorial, quando será estabelecida a política editorial.

**Art. 21º** - Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos específicos poderão ser convocadas, após aprovação da Diretoria, por solicitação:

I - Do Editor.

III - Da maioria simples do Corpo de Conselheiros.

**Art. 22º** - As reuniões extraordinárias poderão realizar-se mediante encontro físico dos seus membros ou através de qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo-conferência, internet, telefonia viva-voz, etc.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23º** - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, mediante proposta:

I - do Editor-Chefe ou

II - da Diretoria Executiva da AMIB ou SPCI ou

III - de, no mínimo, vinte por cento (20%) dos Representantes da AR.

**Art. 24º** - Quando a iniciativa da reforma for do Editor-Chefe, a proposta deve ser encaminhada à Diretoria Executiva da AMIB, para deliberação, com o mínimo de noventa (90) dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

**Art. 25º** - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria Executiva ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do Editor-Chefe, com igual antecedência.

**Art. 26º** - As propostas deverão ser estudadas pela assessoria jurídica da AMIB, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

**Art. 27º** - Havendo impedimento temporário do Editor-chefe, por um período previsto de até 12 meses, um dos editores associados, será indicado para substituir o Editor-chefe em todas as suas atribuições.

**Art. 28º** - Havendo impedimento definitivo do Editor-chefe, a qualquer momento será aberto um novo processo de seleção para ocupar esta função.

**Art. 29º** - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Editor-chefe, cabendo recurso à Diretoria Executiva da AMIB e SPCI.